



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 0044/2021 – CMARHRM

PROTOCOLO Nº 7449/2019 – PROCESSO Nº 1752/2019

Data: 12/09/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 972/2019**, que “Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins próximos aos locais que especifica no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado Estadual Allan Kardec

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe foi lida na 93ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12 de setembro de 2019. Cumpriu pauta de 17 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2019 e posteriormente foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico.

Não foram identificados no âmbito desta Consultoria, emendas ou substitutivos ao projeto original.

De acordo com o projeto em referência, fica vedado o uso e aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins nas proximidades de escolas, colégios, creches, hospitais e unidades de saúde, núcleos populacionais, aldeias, vilas e cidades, inclusive em locais de moradia isolada, rios, lagos, lagoas e mananciais de captação de água para abastecimento da população e locais com agrupamento de animais. Define uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros para a aplicação nestes casos, ao tempo que propõe a





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 05

Ass. [assinatura]

possibilidade da distância mínima ser reduzida para 20 (vinte) metros, caso o proprietário ou possuidor implante em seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais elencados.

Também torna infração punível com advertência, multa de 1.300 Unidades Padrão Fiscal do Estado - UPF, aplicada em dobro em caso de reincidência, inutilização de vegetais, partes de vegetais e alimentos nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos, cancelamento de registro de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço, ou ainda a interdição definitiva do estabelecimento no caso de descumprimento das limitações imposta.

Inicia sua justificativa afirmando que “é comprovado que os agrotóxicos impactam diretamente na saúde dos trabalhadores rurais e de toda a população, mormente próxima às áreas de aplicação, afetando a saúde comunitária, as hortas domésticas, áreas de agricultura familiar de orgânicos ou agroecológicos e os ecossistemas locais e regionais.”.

Explica que o Instituto Nacional do Câncer (INCA), por exemplo, já alertou a sociedade brasileira para o fato de que, considerando o potencial cancerígeno (em longo prazo) e intoxicante (em curto prazo), a atitude mais adequada é não utilizar agrotóxicos. Nesta esteira, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que os agrotóxicos causem anualmente 70 mil intoxicações agudas e crônicas que evoluem para óbito e um número muito maior de doenças agudas e crônicas não fatais¹.

Cita estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), onde comprova a alta periculosidade da pulverização aérea. Segundo a empresa, normalmente ocorre uma “deriva técnica”, de maneira que os atuais equipamentos de pulverização – mesmo com calibração, temperatura e ventos ideais –

¹ INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO). World day for safety and health at work: a background paper. Geneva: International Labour Office, 2005. p. 7





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



deixam 32% dos agrotóxicos pulverizados retidos nas plantas; outros 49% vão para o solo e 19% vão pelo ar para outras áreas circunvizinhas da aplicação².

Destaca na motivação que, em seu entendimento, insta consignar que em 2018 o Brasil pela décima vez liderou o ranking de maior consumidor de agrotóxicos no mundo, são utilizados 7,3 litros para cada habitante/ano do país, segundo aponta dados da Organização de Saúde e estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz. Em Mato Grosso o nível é muito superior, chega a 64,2 litros por habitante/ano, elevação enorme se comparada à realidade nacional que já é superior em relação ao resto do planeta.

Justifica também a proposição informando a aplicação de agrotóxicos, sobretudo a pulverização via aeronaves pode atingir grandes extensões de terras para além da área aplicada, agravando a contaminação da biodiversidade, de nascentes, rios, afluentes, escolas rurais, povoados e cidades.

Compostos os autos, seguindo o trâmite regular, os autos foram compostos e encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do

² CHAIM, Aldemir. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, Célia Maria Maganhotto de Souza; FAY, Elisabeth Francisconi (Orgs.). Agrotóxicos & ambiente. Brasília: Embrapa; 2004. p. 317.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Não tramita nesta sessão legislativa propositura que trate da mesma ementa.

As alterações no ordenamento jurídico dados pela propositura ora analisada vêm a vedar o uso e aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins nas proximidades de escolas, colégios, creches, hospitais e unidades de saúde, núcleos populacionais, aldeias, vilas e cidades, inclusive em locais de moradia isolada, rios, lagos, lagoas e mananciais de captação de água para abastecimento da população e locais com agrupamento de animais. Define uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros para a aplicação nestes casos, ao tempo que propõe a possibilidade da distância mínima ser reduzida para 20 (vinte) metros, caso o proprietário ou possuidor implante em seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais elencados.

Também torna infração punível com advertência, multa de 1.300 Unidades Padrão Fiscal do Estado - UPF, aplicada em dobro em caso de reincidência, inutilização de vegetais, partes de vegetais e alimentos nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos, cancelamento de registro de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço, ou ainda a interdição definitiva do estabelecimento no caso de descumprimento das limitações imposta.

Em observação ao tema em estudo, verificamos que segundo a legislação vigente, agrotóxicos são produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, utilizados nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas.

Segundo o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso³, o agrotóxico visa alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservar culturas de

INDEA. Agrotóxicos. <http://www3.indea.mt.gov.br/defesa-sanitaria-vegetal/agrotoxicos/>





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



valor econômico da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Também são considerados agrotóxicos as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Neste sentido, já existe uma norma específica em Mato Grosso que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso⁴, Lei 8.588, de 27 de novembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 1.651, de 11 de março de 2013, alterada recentemente pela Lei nº 11.108, de 15 de abril de 2020.

Desta feita, observado que no corpo do projeto de lei não há vinculação por remissão expressa à lei vigente que versa sobre o tema e, em atendimento ao que determina o art. 194 do Regimento Interno da ALMT, concluímos que a presente proposição está prejudicada, assim, opinamos pela **PREJUDICIDADE** do projeto de lei nº 972/2019.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 972/2019**, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cbral, que *“Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins próximos aos locais que especifica no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela PREJUDICIDADE do Projeto de Lei nº 972/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2021.



Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 972/2019 Parecer n.º 0044/2021
Reunião da Comissão em: <u>17</u> / <u>8</u> / <u>2021</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Allan Kardec</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela PREJUDICIDADE do Projeto de Lei (PL) n.º 972/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral .

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	<i>Aburitez</i>
Membros Titulares	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 11.108, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - D.O. 16.04.20.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 4º e o art. 5º da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através de apresentação da receita, prescrita por profissional legalmente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo.

(...)

Art. 5º A aplicação de agrotóxicos por via terrestre, por meio de equipamento autopropelido, só poderá ser realizada quando sob a responsabilidade técnica de um profissional legalmente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo.”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 11 da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação, no tratamento de sementes, no armazenamento e no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins ou que produzam, importem, exportem ou comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a promover seu registro junto ao INDEA/MT.

(...)

§ 2º Nenhuma prestadora de serviço poderá funcionar sem assistência técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo.

(...)”

Art. 3º Fica alterado o inciso XXIII do art. 12 da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** As responsabilidades administrativas, cíveis e penais, nos casos previstos nesta lei, recairão sobre:

(...)

XXIII - o usuário e/ou prestadora de serviços que aplicar agrotóxicos e afins via terrestre com equipamento autopropelido sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo e sem estar de posse da receita;

(...)”

Art. 4º Fica alterado o inciso XIII do art. 16 da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** São infrações: (...)

(...)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

XIII - aplicar agrotóxicos e afins via terrestre com equipamento autopropelido sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo e sem estar de posse da receita.

(...)"

Art. 5º Fica alterado o inciso XIII do art. 18 da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Sem prejuízo das penalidades prevista no artigo anterior, as infrações da presente lei ficam sujeitas às seguintes multas:

(...)

XIII - aplicar agrotóxicos e afins via terrestre com equipamento autopropelido sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo e sem estar de posse da receita - multa de 200 UPF/MT;

(...)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2020.

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS.
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambientalalm@gmail.com

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 29
Ass. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 17/08/2021 às 15h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 972/2019
AUTOR: Dep. Lúdio Cabral
RELATOR: Dep. Allan Kardec

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

PREJUDICIDADE do PL nº 972/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

CERTIFICO que o Deputado *Xuxu Dal Molin* e o Deputado *Dilmar Dal Bosco* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado *Faissal*. Os Deputados *Carlos Avallone* e *Allan Kardec*, deliberaram presencialmente.


WELYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

